



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

LEI 320/2010

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Nova Cantu-PR para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência social dos servidores públicos de Nova Cantu-PR, e dá outras providências.

Na qualidade de prefeito Municipal de Nova Cantu-PR, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-Pr, apresenta um déficit técnico total de **RS 7.676.910,70 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais, e setenta centavos)**, a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º do art. 18 e art. 19 da portaria MPS n.º 403, de 10.12.2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Art. 2º - As amortizações pelo Município de Nova Cantu-PR, do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º - O município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-PR - NOVA CANTU PREV, mensalmente, de forma progressiva, conforme descrição abaixo:

ANO	Custo em % sobre o Total da folha de Pessoal ativo
2010	10,00%
2011	12,00%
2012	14,00%
2013	16,00%
2014	20,00%
2015	24,00%
2016	28,00%
2017 a 2041	31,89%

Art. 4º - O valor do Déficit Técnico Total, constante do art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2010, com data base de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Rua Bahia, N.º 85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 164, de 10 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU (PR),
EM 29 DE OUTUBRO DE 2010.

ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 30/10/10
JORNAL: Tribuna do Interior
EDIÇÃO N.º 4.799 - pg. 7 - Edição
RESPONSÁVEL J. Mello

Rua Bahia, N.º 85 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones (44) 3527-1281 – (44) 3527-1096 (44) 3527-1280 Fax (044) 3527-1363
E-mail: pmncantu@hotmail.com ou pmncantu@ig.com.br